



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº15/2026

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, para abertura de três ruas e dá outras providências..

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar o Município de Pindoretama a receber, a título de doação, uma área de terra a ser desmembrada da matrícula nº 18.430, de propriedade da empresa CM Construtora LTDA.

A área doada será destinada à abertura de três vias públicas, com dimensão total de 3.583,50 m², incluindo leito carroçável e calçadas para circulação de pedestres.

O projeto também estabelece a denominação oficial das ruas, define que os custos de infraestrutura serão de responsabilidade da doadora e dispõe sobre os encargos cartorários decorrentes do desmembramento.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, por tratar de assuntos de interesse local e ordenamento territorial urbano.

A abertura de vias públicas e a incorporação de bens ao patrimônio municipal constituem atribuições típicas da administração municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere à possibilidade de o Poder Público receber bens imóveis por doação, conforme previsto na legislação civil e administrativa.

O projeto atende ao interesse público ao destinar o imóvel para abertura de vias públicas, promovendo mobilidade urbana e organização territorial.

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais ou legais, estando a matéria em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

3. Da Iniciativa

A iniciativa é adequada, uma vez que trata da gestão do patrimônio público municipal e da organização do espaço urbano, matérias de competência do Poder Executivo.

Não há vício de iniciativa.

4. Do Impacto Administrativo e Institucional

O projeto apresenta impacto administrativo positivo, pois:

- amplia a malha viária do Município;*
- contribui para a melhoria da mobilidade urbana;*
- promove a organização do espaço urbano;*
- possibilita a integração de novas áreas ao tecido urbano.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



Destaca-se que:

- *os custos de infraestrutura (abertura de ruas, pavimentação, drenagem e iluminação) serão suportados pela doadora;*
- *haverá apenas custos cartorários por parte do Município, de impacto financeiro reduzido;*

Trata-se, portanto, de medida de baixo impacto financeiro direto e relevante impacto urbanístico.

5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com:

- *redação clara e objetiva;*
- *identificação precisa do imóvel e do doador;*
- *definição da finalidade pública da área;*
- *denominação das vias públicas;*
- *previsão de responsabilidades quanto à infraestrutura;*
- *cláusula de vigência.*

6. Da Análise Material da Proposição

A proposta atende ao interesse público ao:

- *promover a expansão e melhoria da infraestrutura urbana;*
- *garantir a abertura de vias públicas sem custos de obras para o Município;*
- *melhorar a mobilidade e acessibilidade da população;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- regularizar e oficializar a denominação de logradouros públicos;
- fortalecer o planejamento urbano municipal.

A medida contribui diretamente para o desenvolvimento urbano ordenado e para a melhoria da qualidade de vida da população.

III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão – Justiça e Redação

- *Fundamentação: Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.*
- *Motivo: Análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.*

Pindoretama/Ce 06 de Abril de 2026

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

